

PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Maycon Marini de Almeida Vianeli

Secretário de Educação

Joelma Lúcia de Freitas

Professora coordenadora Pedagógica

Guilherme Rosa da Silva

Diretor Escolar

Giselle Barbosa

Supervisora Escolar

SUMÁRIO

- 1 - INTRODUÇÃO
- 2 - BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E DO TEMPO INTEGRAL
- 3 - BREVE HISTÓRICO DO ENSINO INTEGRAL NO MUNICÍPIO
- 4 - IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- 5 - OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- 6- - CARGA HORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- 7 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 8 - MATRÍCULA
- 9 - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
- 10 - GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS
- 11 - RECURSOS FINANCEIROS/FÍSICOS E GESTÃO DE INSUMOS
- 12 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL
- 13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Introdução:

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Política de Educação Integral em Tempo Integral, visa à formação humana e social dos estudantes em suas múltiplas funções, tendo como base elevar a qualidade de ensino na rede. E sendo a ampliação de permanência do estudante na escola um dos caminhos para efetivar a educação integral e eficiente, busca-se atribuir novos sentidos à prática pedagógica, ampliando oportunidade de aprendizagem, resignificando saberes, através do acesso e permanência na ampliação de jornada escolar.

Como forma de garantir a melhoria na qualidade de educação, o município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (Programa ETI) foi instituído pela Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral por meio de apoio financeiro e técnico aos Estados e Municípios, priorizando as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Além da assistência financeira para ampliação das matrículas em tempo integral, o programa prevê estratégias de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, por meio de ações que visem, entre outros fins: ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes; à reorientação curricular para a educação integral; à diversificação de materiais pedagógicos; e à criação de indicadores de avaliação contínua.

A finalidade deste programa é elevar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, como estratégia para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014).

Considerando a ampla variedade de condições e culturas presentes na rede de ensino, apresentamos a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Miradouro, Minas Gerais, que busca também através da adesão do Programa Escola em Tempo Integral garantir o alcance da meta 06 do Plano Municipal de Educação.

Com este projeto pretende-se estruturar e organizar uma ação que perpassa agentes políticos municipais, buscando atender e efetivar ações que melhore a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante.

A educação integral em sua concepção deve garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, como parte indissociável do processo de aprendizagem e de uma formação comprometida com o exercício da cidadania, com o objetivo de melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da mobilização e integração em diferentes espaços, tempos educativos, interações sociais e diversificação de oportunidades educativas e experiências.

A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento.

A Educação Integral é, desta forma, uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes.

Faz-se necessário distinguir o conceito de Educação Integral e de Tempo Integral:

Por EDUCAÇÃO INTEGRAL compreende-se o processo de ensino, aprendizagem e participação abarcando as diferentes dimensões constitutivas do ser humano, a saber, física, intelectual, social, emocional, simbólica, política, cultural entre outras, articuladas entre si e em desenvolvimento contínuo ao longo da vida. Ademais, a Educação Integral concebe os processos educativos vinculados aos saberes de diferentes matrizes étnico-culturais, aos diferentes espaços na escola, aos territórios e seus agentes e setores tal como esportes, cultura, meio ambiente, saúde e assistência. A Educação Integral é também o fundamento integrador das dimensões do cuidar e educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a Educação Básica.

O TEMPO INTEGRAL é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única. É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas experiências educativas, atento às interações e organizações de agrupamentos entre os estudantes, promotora de saberes de diferentes matrizes étnico-raciais no currículo escolar, assim como asseguradora da escuta e participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.

Para análise e construção do conceito de Educação em Tempo Integral, no presente projeto, observam-se as regras adotadas pelo INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – para consideração de um aluno como “aluno de tempo integral”. Importante ressaltar que o presente projeto se refere ao Ensino Fundamental, portanto, a lógica organizacional e os conceitos de tempo integral são aqueles aplicados pelo Inep para o Ensino Fundamental.

Ocorre que, para distribuição do FUNDEB, o Ministério da Educação considera as matrículas informadas no Educacenso. Para alunos que atendam aos requisitos de classificação como Tempo Integral, observa-se o fator de ponderação. Como um projeto de tempo integral requer custos para manutenção, é fundamental que as regras do Inep sejam observadas.

Para o Inep, será contabilizado como Aluno de Tempo Integral, aquele cuja soma das cargas horárias das turmas em que é matriculado e frequente (turma regular e turmas complementares), represente a carga horária diária mínima de 7h, ou 35h semanais. Esses são os parâmetros utilizados no projeto para composição da carga horária de tempo integral.

A educação pública brasileira é caracterizada por possuir uma carga horária obrigatória menor que a média horária dos países desenvolvidos.

Os arts. 23 (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e 31 da lei 9394/1996 definem, para o ensino regular, a obrigatoriedade de cumprimento mínimo de 800h em 200 dias para validação de um ano letivo.

Normalmente, as redes de ensino organizam o ano letivo em 800h divididas em 4h diárias.

Existe nesse período pós-pandemia uma necessidade de fazer com que a criança se adapte novamente ao ambiente escolar, tenha prazer em estar na escola além de ter a oportunidade de desenvolverem nos conteúdos escolares diminuindo cada vez mais a defasagem na aprendizagem, acolhendo, principalmente aquelas crianças de maior vulnerabilidade social. Portanto faz-se necessário a implantação do Tempo Integral de acordo com a PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023 nessa escola, bem como Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.

2. Bases Legais para educação integral e tempo integral

A Educação Integral encontra apoio na legislação brasileira, já que o direito ao pleno desenvolvimento das pessoas está pressuposto nos principais marcos legais do país.

A Constituição Federal de 1988 mesmo sem ter mencionado o termo Educação Integral em seu texto legal, já pronunciava uma formação integralizada, intersetorial e globalizante como um direito. No artigo 205º, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. No artigo 206º é citada a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga diretamente com a educação integral, que preconiza a intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas. O artigo 227º é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), faz referências diversas ao desenvolvimento integral dos estudantes e à jornada em tempo integral. A preocupação com a carga horária escolar está presente no artigo 24 da LDB, ao estabelecer regras comuns para a organização da educação básica, dentre elas:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (BRASIL, 1996, redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

O artigo 31 da LDB, faz referência quanto a organização da educação infantil de acordo com as seguintes regras comuns:

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

No artigo 34, a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O artigo 87, também se refere ao ensino integral:

§5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, diz que toda criança e adolescente tem direito à educação, com a proposição de obrigatoriedade do acesso e da permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente requer uma forma específica de proteção e, por isso, propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

Em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) traz um avanço para a Educação Integral, tornando essa modalidade da educação uma meta a ser atingida em todo o país. O PNE prevê na meta de número 6, a oferta de educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de ao menos 25% dos estudantes de educação básica do Brasil. Além dessa meta, o PNE também prevê na meta de número I sobre a educação infantil o estímulo a uma educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, como já é estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação também preveem na meta 6 a oferta da educação em tempo integral até o final da vigência deste Plano.

O governo criou o Programa Escola em Tempo Integral, para que o índice de matrículas de estudantes em tempo integral seja elevado, também objetivando a melhoria nos resultados dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica, avançar na qualidade social da educação brasileira e possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados.

O Programa Escola em Tempo Integral, foi instituído pela Lei nº 14 640, de 31 de Julho de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, com regulamentação nas portarias e resoluções citadas abaixo:

- **Portaria nº 1.495/2023, de 2 de Agosto de 2023:** dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências
- **Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023:** estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral
- **Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023:** institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- **Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023:** institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.
- **Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023:** define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- **Portaria Nº 64, de 26 de dezembro de 2023:** Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas

para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

3. Breve histórico do ensino integral no município

A escola em tempo integral iniciou no ano de 2024, pactuados 23 (vinte e três) alunos e atendendo 53 (cinquenta e três) alunos.

Para o ano de 2025, atende os alunos da Escola Municipal Desembargador Alberto Luz, Escola Municipal Doutor Olavo Tostes e Centro de Educação Infantil Antônio Calixto Dias, somando um total de 150 (cento e cinquenta) alunos, atendendo as 10 (dez) turmas do Ensino fundamental I e Creche.

Para os próximos anos estima-se aumentar o ensino em tempo integral às escolas da zona rural do município.

Atualmente, o município possui um total de matrículas em período parcial de 453 alunos em área urbana, enquanto no período integral alcançou um total de 150 alunos, sendo distribuídos da seguinte forma:

- Número total de alunos matriculados: 623

Educação Infantil - Creche: 85

Educação Infantil - Pré-escola: 135

Ensino Fundamental anos iniciais: 318

8.4 - Ensino Fundamental anos finais: 85

- Número de alunos que matriculados em educação em tempo integral

Educação Infantil - Creche: 36

Educação Infantil - Pré-escola: 14

Ensino Fundamental anos iniciais: 100

Ensino Fundamental anos finais: Não implantado

Perfazendo um percentual de atendimento de cerca de 24,07%, dos alunos matriculados em tempo integral.

4. Implementação da educação em tempo integral

Elevar o tempo de permanência dos alunos na escola é uma posição definida pela maioria dos estudiosos, como condição para elevação dos índices de proficiência da Educação Brasileira.

O Plano Nacional de Educação – PNE, determina em sua meta 6:

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. Quanto à referida meta observa-se que esta sendo vista a questão para alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental estando esta meta em construção contínua.

O Plano Municipal de Educação – PME, determina em sua meta:

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. Quanto à referida meta observa-se que esta sendo vista a questão para alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental estando esta meta em construção contínua.

A inserção do tempo integral deve-se ao fato não apenas de atingir a meta supracitada, mas a idealização na oferta de educação de qualidade e excelência para os alunos da rede municipal.

Por Tempo Integral, compreende-se a soma da carga horária regular (4h/dia), mais três horas das atividades complementares totalizando 7 horas por dia ou 35 horas semanais.

As atividades complementares não precisam, necessariamente, acontecer de forma ininterrupta em relação à carga horária regular. Outros espaços, além da escola, também podem ser utilizados.

Partindo desses pressupostos, a realização de um diagnóstico situacional é fundamental. Esse diagnóstico deve considerar:

- **Aspectos legais:**

- a. Adequação do PPP e do Regimento da Escola, com o registro da oferta da modalidade Educação de Tempo Integral;
- b. Aprovação do PPP e do Regimento pela comunidade escolar, conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação (e SRE/MG, caso o município pertença ao Sistema Estadual de Ensino).

- **Aspectos infraestruturais:**

- a. Verificação de condições das escolas em relação a espaços disponíveis para desenvolvimento de atividades complementares, assim como verificação de espaços alternativos (quadras escolares, campos de futebol, CIEL Centro Integrado de Educação e Lazer Esportivo, Bibliotecas, Laboratório de Informática); que possam ser utilizados para o desenvolvimento das atividades complementares.

- **Aspectos pedagógicos**

- a. Elaborar um planejamento conforme a avaliação diagnóstica dos alunos que hoje necessitam de acompanhamento pedagógico de ensino de aprendizagem;
- b. Fazer uma pesquisa para entender quais as demandas dos alunos e comunidade escolar em relação às atividades complementares;

c. Fazer uma pesquisa sobre o quantitativo de alunos e familiares que pretendam participar do projeto. Organizar esse quantitativo.

O projeto de Educação em Tempo Integral terá como fundamento uma educação de qualidade e a garantia de uma base comum curricular obrigatória e a inserção das atividades complementares, possibilitando aos alunos um momento prazeroso, lúdico e de novas aprendizagens.

O projeto de Tempo Integral iniciará na Escola Municipal Desembargador Alberto Luz, com os alunos dos anos do Ensino Fundamental I, oferecendo 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo distribuídas para 114 alunos do Ensino Fundamental .

Ao alunos estão distribuídos em : Creche 36 alunos, Pre escola: 14, 1ano : 20 alunos , 2º ano :20 anos, 3º ano: 20 alunos,4º ano: 20 alunos, 5º ano: 20 alunos

O projeto de Educação em Tempo Integral terá por base a garantia de uma base comum, obrigatória e a possibilidade de escolha de atividades para matrículas em outras atividades, por alunos e familiares, assim organizados:

Atividade regular	Atividades complementares	
	Turma	Campos
Educação Infantil	Crescer e Interagir	Roda de Conversa: Quem Sou Eu?
		Brincadeiras de Faz de Conta
		Jogo das Emoções
	Psicomotricidade	Circuito de Obstáculos
		Amarelinha Sensorial
		Dança das Cadeiras com Comandos
	Habilidades da vida diária	Aprendendo a Guardar os Brinquedos
		Higiene Divertida: Lavando as Mãos
		Hora do Lanchinho: Servindo-se Sozinho
	Música, som e movimento	Explorando Sons com Instrumentos de Sucata
		Dançando com as Estações do Ano
		Jogo do Som Misterioso
1º ano ao 5º ano	Estudos Orientados	Caça-Palavras Temático
		Organizando Minha Rotina de Estudos
		Leitura e Resumo com Desenhos
	Psicomotricidade	Pula Corda com Desafios

		Estátua com Movimento
		Corrida do Equilíbrio
	Habilidades da vida diária	Organizando Meu Material Escolar
		Preparando um Lanche Saudável
		Planejando Minha Rotina Diária
	Educação Ambiental	Coleta Seletiva na Escola
		Plantando e Cuidando da Horta
		Caminhada Ecológica
	Educação Financeira	Minha Mesada Imaginária
		Loja de Brinquedos com Dinheiro de Mentira
		Cofrinho dos Sonhos
	Música, som e movimento	Ritmos do Corpo
		Histórias Cantadas
		Sons da Natureza e Criação de Paisagens Sonoras
	Português	Bingo das Letras
		Histórias com Início, Meio e Fim
		Montagem de Palavras com Sílabas
	Jogos Matemáticos	Dominó de Números e Quantidades
		Jogo da Trilha Numérica
		Quebra-Cabeça das Formas Geométricas

5. Objetivos da educação em tempo integral

São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a meta 6 estabelecida pela lei nº 508/2015 - Plano Municipal de Educação;
- Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;
- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

- Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;
- Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;
- Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;
- Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.
- Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização.

6. Carga horário de funcionamento da educação em tempo integral

ENSINO REGULAR



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE MURIAE
RUA GETULIO VARGAS, 62 - TELEFONE (32) 3696-2550 - CEP 36884-004 - MURIAE - MG
e-mail: sre_muriae.gab@educacao.mg.gov.br

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 2025

Lei nº. 9.394/1996; Resolução CNE/CP nº. 02/2017; Resolução SEE/MG nº. 4948/24; Resolução CEE nº 470/2019; Resolução SEE nº 4.908/2023

ESCOLAS_MUNICIPAIS: ALCINO BICALHO, DESEMBARGADOR ALBERTO LUZ, EUCLIDES DA CUNHA, JOSÉ LUCINDO DA CUNHA, POVOADO DE SERRANIA E OLAVO TOSTES.

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO			2º ANO			3º ANO			4º ANO			5º ANO		
		AS	AA	H/A	AS	AA	H/A	AS	AA	H/A	A S	AA	H/A	AS	AA	H/A
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00
	LÍNGUA INGLESA	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20
	ARTE	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40
	HISTÓRIA	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20
TOTAL		25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20

ENSINO RELIGIOSO: De caráter obrigatório a matrícula facultativa ao aluno. Ao Aluno que optar por não cursar esta disciplina, a escola deverá oferecer atividades de modo que o aluno obtenha a carga horária estabelecida. Os conteúdos referentes a História e Cultura Afro-Brasileira indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira (Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645, de 10.03.2008).); § O estudo sobre os direitos humanos (Lei nº 12.767, de 21.01.08), cidadania (Lei nº 15.478, de 12.04.2005), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), princípios de Proteção e Defesa do Consumidor e a Educação Ambiental, de forma integrada aos conteúdos obrigatórios (Decreto nº 12.808, de 2012); § A Educação para o Consumo (Lei nº 12.905, de 24.06.1998) será ministrada em articulação com as diversas áreas do conhecimento. § Os estudos sobre Dependência Química (Lei nº 13.411, de 21.12.1999) serão ministrados como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico. § A Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, da componente curricular arte (Lei nº 11.793, de 16.08.2008). § Educação para o Trânsito - Será desenvolvida de acordo com artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97). § Educação Alimentar e Nutricional, na escola - Será ministrada de forma integrada aos temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental (Lei Federal nº 11.947 de 16.08.2009 e Lei Estadual nº 15.072 de 05.04.04 e nº 18.372 de 04.09.09). § Educação para a vida - Lei nº 11.968, de 27 de julho de 2009. § Direito das Crianças e dos Adolescentes - Resolução SEE 1.307, de 27 de março de 2009 e Lei 8.069/90 (ECA). Educação Física: Facultativa ao aluno imprevisto pela Lei Federal 10793 de 01/12/2003 Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem pautar o desenvolvimento das conteúdos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada - Base. CNE/CB nº. 02, Brasília, 2012. 15/12/19 Educação Física Educação Sexual - Trabalhada em Ciências e Educ. Física. Lei 12.491 de 19.04.1997. Estudo sobre os símbolos Nacionais Lei nº 12.472 de 01.09.11.

LEGENDA: DIAS LETIVOS: 200 A/S; AULA SEMANAL Duração da aula: 50 minutos A/S; AULAS ANUAIS Nº de aulas/dia: 5 H/; HORAS ANUAIS Nº de semanas/ano: 40; RECREIO: 15min.
LEGENDA: AS = Aulas Semanais AA = Aulas Anuais HA = Carga Horária Anual

COLEGIADO:	DIRETOR:	INSPECTOR:	Para registro da SRE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MG SRE MURIAE Documento elaborado segundo a legislação em vigor. Registro nº: _____/2025 Data: _____ Diretor da SRE: _____
------------	----------	------------	--



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE MURIAE
RUA GETULIO VARGAS, 62 - TELEFONE (32) 3696-2550 - CEP 36884-004 - MURIAE - MG
e-mail: sre_muriae.gab@educacao.mg.gov.br

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 2025

Lei nº. 9.394/1996; Resolução CNE/CP nº. 02/2017; Resolução SEE/MG nº. 4948/24; Resolução CEE nº 470/2019; Resolução SEE nº 4.908/2023

ESCOLAS_MUNICIPAIS: ALCINO BICALHO, DESEMBARGADOR ALBERTO LUZ, EUCLIDES DA CUNHA, JOSÉ LUCINDO DA CUNHA, POVOADO DE SERRANIA E OLAVO TOSTES.

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO			2º ANO			3º ANO			4º ANO			5º ANO		
		AS	AA	H/A	AS	AA	H/A	AS	AA	H/A	A S	AA	H/A	AS	AA	H/A
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00
	LÍNGUA INGLESA	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20
	ARTE	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40
	HISTÓRIA	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20
TOTAL		25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20

ENSINO RELIGIOSO: De caráter obrigatório a matrícula facultativa ao aluno. Ao Aluno que optar por não cursar esta disciplina, a escola deverá oferecer atividades de modo que o aluno obtenha a carga horária estabelecida. Os conteúdos referentes a História e Cultura Afro-Brasileira indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira (Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645, de 10.03.2008).); § O estudo sobre os direitos humanos (Lei nº 12.767, de 21.01.08), cidadania (Lei nº 15.478, de 12.04.2005), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), princípios de Proteção e Defesa do Consumidor e a Educação Ambiental, de forma integrada aos conteúdos obrigatórios (Decreto nº 12.808, de 2012); § A Educação para o Consumo (Lei nº 12.905, de 24.06.1998) será ministrada em articulação com as diversas áreas do conhecimento. § Os estudos sobre Dependência Química (Lei nº 13.411, de 21.12.1999) serão ministrados como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico. § A Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, da componente curricular arte (Lei nº 11.793, de 16.08.2008). § Educação para o Trânsito - Será desenvolvida de acordo com artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97). § Educação Alimentar e Nutricional, na escola - Será ministrada de forma integrada aos temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental (Lei Federal nº 11.947 de 16.08.2009 e Lei Estadual nº 15.072 de 05.04.04 e nº 18.372 de 04.09.09). § Educação para a vida - Lei nº 11.968, de 27 de julho de 2009. § Direito das Crianças e dos Adolescentes - Resolução SEE 1.307, de 27 de março de 2009 e Lei 8.069/90 (ECA). Educação Física: Facultativa ao aluno imprevisto pela Lei Federal 10793 de 01/12/2003 Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem pautar o desenvolvimento das conteúdos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada - Base. CNE/CB nº. 02, Brasília, 2012. 15/12/19 Educação Física Educação Sexual - Trabalhada em Ciências e Educ. Física. Lei 12.491 de 19.04.1997. Estudo sobre os símbolos Nacionais Lei nº 12.472 de 01.09.11.

LEGENDA: DIAS LETIVOS: 200 A/S; AULA SEMANAL Duração da aula: 50 minutos A/S; AULAS ANUAIS Nº de aulas/dia: 5 H/; HORAS ANUAIS Nº de semanas/ano: 40; RECREIO: 15min.
LEGENDA: AS = Aulas Semanais AA = Aulas Anuais HA = Carga Horária Anual

COLEGIADO:	DIRETOR:	INSPECTOR:	Para registro da SRE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MG SRE MURIAE Documento elaborado segundo a legislação em vigor. Registro nº: _____/2025 Data: _____ Diretor da SRE: _____
------------	----------	------------	--

ATIVIDADES COMPLEMENTARES**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Módulo	Campo(s) do Conhecimento Predominante	Campos de Experiência da BNCC	Carga Horária Semanal	Carga Horária Anual
Psicomotricidade	Educação Física / Linguagens	Corpo, gestos e movimentos	04:10:00	128:20:00
Crescer e Interagir	Multidisciplinar / Linguagens	O eu, o outro e o nós / Corpo, gestos e movimentos	07:30:00	230:00:00
Habilidades da Vida Diária	Ciências Humanas / Linguagens	O eu, o outro e o nós / Espaços, tempos e relações	05:00:00	153:20:00
Música, Som e Movimento	Linguagens / Artes	Traços, sons, cores e formas / Escuta e imaginação	04:10:00	128:20:00
TOTAL			22:30:00	640:00:00

ENSINO FUNDAMENTAL

Módulo	Campo(s) do Conhecimento (BNCC)	Componentes Curriculares Envolvidos	Carga Horária Semanal	Carga Horária Anual
Estudos Orientados	Multidisciplinar	Leitura, escrita, organização de estudos	04:10:00	128:20:00
Psicomotricidade	Educação Física / Linguagens	Coordenação motora, expressão corporal	01:40:00	51:20:00
Educação Ambiental	Ciências da Natureza / Ciências Humanas	Sustentabilidade, meio ambiente, cidadania	01:40:00	51:20:00
Educação Financeira	Matemática / Ciências Humanas	Números, planejamento, consumo responsável	01:40:00	51:20:00
Música, Som e Movimento	Linguagens / Artes	Arte, ritmo, sons, expressão musical	01:40:00	51:20:00

Módulo	Campo(s) do Conhecimento (BNCC)	Componentes Curriculares Envolvidos	Carga Horária Semanal	Carga Horária Anual
Português	Linguagens	Língua Portuguesa (oralidade, leitura, escrita)	03:20:00	102:40:00
Jogos Matemáticos	Matemática	Raciocínio lógico, resolução de problemas	01:40:00	51:20:00
Habilidades da Vida Diária	Ciências Humanas / Ética / Autonomia	Rotina, cuidado pessoal, convivência	05:00:00	154:00:00
TOTAL			22:30:00	640:40:00

7. Alimentação Escolar

Os alunos terão 04 refeições diárias balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com a complementação do município, sob a orientação e coordenação da nutricionista da rede municipal de ensino.

Os espaços e períodos destinados à alimentação dos estudantes serão um momento para formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene pessoal e ambiental, com o objetivo de desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos indivíduos no cuidado com a saúde. Também visa a socialização e interação entre todos.

8. Matrícula

Para participar do projeto, o aluno terá que atender aos seguintes requisitos:

- Estar devidamente matriculado e frequente em uma turma regular;
- Matricular-se e frequentar a atividade Ensino de Segunda Língua, do campo pedagógico;
- Matricular-se e frequentar uma atividade do campo PEDAGÓGICO, conforme definição do Professor Regente
- Matricular-se e frequentar turmas das demais atividades, de modo a que a soma da carga horária regular de um aluno, somada à carga horária das atividades complementares em que ele esteja devidamente matriculado e frequente seja de 7h/dia, ou 35h/semanais.

No momento da matrícula o pai ou responsável deverá assinar um termo de compromisso para matrícula no tempo integral.

Além dos requisitos já estabelecidos, estabelecemos também os critérios socioeconômicos para distribuição de matrículas:

- Ser a mãe arrimo de família - 40 PONTOS;
- Ser beneficiário do “Bolsa Família” - 30 PONTOS;
- Trabalhar dentro da área de abrangência da escola - 10 PONTOS;

- d. Possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência da escola pleiteada - 5 PONTOS;
- e. Residir na área de abrangência da escola - 5 PONTOS;

9. Avaliação da aprendizagem

A avaliação deve ser concebida como um instrumento para fornecer informações sobre o processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o professor analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental. Tendo a dimensão formadora, com acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

O sistema de avaliação da educação infantil é organizado em avaliações durante as aulas e desenvolvimento demonstrado nos conteúdos do núcleo comum, serão ainda realizadas avaliações bimestrais.

10. Gestão da escola e recursos humanos

A escola de educação em tempo integral seguirá com os seguintes profissionais:

CARGO	NOME
Secretario de Educação	Maycon Marine De Almeida Vianeli
Pro. Coordenadora pedagógica	Joelma Lucia de Freitas
Diretor Escolar	Guilherme da Silva Rosa
Supervisora Escolar	Giselle Barbosa

CARGO	QUANTIDADE
Diretor Pedagógico	01
Coordenadora de Atividades Pedagógicas	01
Coordenadora Operacional	01
Formadores dos módulos	06
Funcionários	05

11. Planejamento do Cronograma Financeiro do Tempo Integral

VALOR TOTAL DO RECURSO	QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS	DIAS LETIVOS	DESCRIÇÃO DE INSUMOS	CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
R\$ 98.200,96	36	154 dias	2.727,80	80% despesas correntes.
R\$ 24.550,24		154 dias	A decidir	. 20% despesas de capital

s11.1 Planejamento do Cronograma Financeiro do Tempo Integral outros recursos

VALOR APROXIMADO DO RECURSO	QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO A SER UTILIZADO
R\$ 114.202,82	114	QSE,

12.Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral

A Secretaria Municipal da Educação acompanhará anualmente a partir de 2025 a expansão de matrículas na escola de Tempo Integral até que se atenda o ensino Fundamental I da zona rural do município.

A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, mediante reuniões com a equipe gestora e pedagógica da escola, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente os resultados da efetivação da Educação em Tempo Integral. Em vistorias permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.

Avaliação será por meio de relatórios elaborados pela equipe da Secretaria da Educação em visitas periódicas com a proposição de relato com base nos seguintes requisitos: quantidade de alunos atendidos, qualidade do ensino, frequência do estudante, material didático - pedagógico, estrutura física, aplicabilidade da Matriz Curricular, profissionais atuantes, rendimento escolar, fazendo uma análise junto a direção, equipe pedagógica e professor das situações que requerem mais atenção, apontando proposição de ações para superação dos desafios identificados, entre outros apontamentos que se fizerem pertinentes.

13 Considerações finais

A presente política deverá ser revisada e atualizada anualmente, com base em diagnósticos educacionais e sugestões das escolas, conselhos e comunidades envolvidas.

Essa política será objeto de apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, conforme disposto na RESOLUÇÃO CEE Nº 497, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Miradouro, 24 de junho de 2025 .

Maycon Marine de Almeida Vianeli

Secretário Municipal de Educação